

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

JUÍZO DA 1^A VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

Autos Judiciais n.: 5304045-11.2017.8.09.0051

Autos SEI n.: 201300027000641

TERMO DE ACORDO N. 40/2021-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pela Procuradora do Estado, ADRIANE NOGUEIRA NAVES PEREZ, inscrita na OAB/GO nº. 36.056, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, inscrita no CNPJ sob n. 01.409.655/0001-80, neste ato representada pelo Secretário de Estado interino CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA, doravante denominada PRIMEIRA ACORDANTE; **DANILO DE SOUZA MEDEIROS**, neste ato acompanhado pelo advogado, SÉRGIO SILVA ALVES, inscrito na OAB/RJ nº. 137.600, doravante denominado como SEGUNDO ACORDANTE, com fundamento no art. 6º, I, Lei Complementar nº. 144/2018 e no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil, bem como o que consta nos autos SEI nº. 201300027000641, resolvem firmar o presente termo de acordo na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – CCMA**, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA

1.1. Trata-se de requerimento direcionado à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual - CCMA, para celebração de acordo correlacionado aos autos judiciais n. 5304045-11.2017.8.09.0051, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual desta Comarca, pertinente à cobrança do saldo residual alusivo ao 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 371/2013, celebrado entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, e a empresa 32 Bits Criações Digitais LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o número 29.363.165/0001-00, no valor de R\$ 160.507,45 (cento e sessenta mil, quinhentos e sete reais e quarenta e cinco centavos).

1.2 Por intermédio do Despacho n. 171/2021 - ADSET (000020758616), a Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Cultura, ao direcionar o à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, esclareceu que "*o Estado de Goiás apresentou contestação na indigitada ação judicial, oportunidade que reconheceu o débito de R\$ 86.063,00 (oitenta e seis mil e sessenta e três reais), e impugnou apenas o excedente*".

1.3. Em 26.05.2021, a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual - CCMA, exercendo o juízo de admissibilidade, acatou o pleito de submissão do conflito à CCMA (000020863809).

1.4. De acordo com o Despacho n. 266/2021 - GECP (000021266744), a Gerência de Cálculos e Precatórios, da PGE, apresentou a Planilha de Cálculos GCP (000021267994), atualizada até junho/2021, no valor total de R\$ 171.725,24 (cento e setenta e um mil setecentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos), sendo que: i) R\$ 163.547,85 (cento e sessenta e três mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) referente ao valor remanescente atualizado e; ii) R\$ 8.117,39 (oito mil, cento e dezessete reais e trinta e nove centavos) referente aos honorários advocatícios de 5% (cinco por cento), observados os parâmetros delineados no item 13 do Despacho n. 171/2021 - ADSET, com aplicação do indexador IPCA-E, bem como a aplicação de juros de mora no percentual correspondente àqueles aplicados a caderneta de poupança, ambos a partir do inadimplemento, no caso, o mês de agosto/2014.

1.5. Em 20.07.2021, em audiência virtual de mediação coordenada pela CCMA, o representante da empresa 32 Bits Criações Digitais LTDA – EPP a acordou com a proposta do Estado, consubstanciado no pagamento de R\$ 163.547,85 (cento e sessenta e três mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) referente ao valor remanescente atualizado, conforme ATA nº. 52/2021-CCMA/PGE (000022220989).

1.6. Considerando que a celebração de acordo é recomendada pelos princípios da efetividade, eficiência, economicidade e vantajosidade, resolvem as partes, com fundamento nos dispositivos legais retromencionados e nos princípios referenciados, firmar o presente termo de acordo, observadas as condições abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. As partes resolvem celebrar o presente acordo, comprometendo-se a PRIMEIRA ACORDANTE pelo pagamento da quantia total de R\$ 171.725,24 (cento e setenta e um mil setecentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos), em favor do SEGUNDO ACORDANTE.

2.2. O pagamento será mediante depósito único do valor de R\$ 171.725,24 (cento e setenta e um mil setecentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos), sendo R\$ 163.547,85 (cento e sessenta e três mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) referente ao valor remanescente atualizado e R\$ 8.117,39 (oito mil, cento e dezessete reais e trinta e nove centavos) referente aos honorários advocatícios de 5% (cinco por cento), em favor do SEGUNDO ACORDANTE, na conta bancária fornecida à PRIMEIRA ACORDANTE, conforme ATA nº. 52/2021-CCMA/PGE (000022220989) – Danilo de Souza Medeiros, Banco Itaú, Agência 3750, Conta corrente 34336-4.

2.3. O presente ajuste importa em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico.

2.4. Realizado o pagamento, o SEGUNDO ACORDANTE dar-se-á por plenamente satisfeito, conferindo a PRIMEIRA ACORDANTE quitação ampla, geral e irrestrita, nada mais tendo a reclamar em juízo ou fora dele quanto a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico.

2.5. O descumprimento do acertado por alguma das partes implica na rescisão do presente acordo.

2.6. O presente acordo possui caráter intransferível, irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO

3.1. A composição é negócio jurídico de direito material fundada unicamente na vontade das partes, sendo desnecessária sua homologação perante o Poder Judiciário.

3.2. O ajuste entabulado, com fundamento no artigo 16, §2º da Lei Complementar Estadual nº. 144/2018 e no parágrafo único do art. 20 da Lei federal nº. 13.140, de 26 de junho de 2015, constitui título executivo extrajudicial e, se homologado judicialmente, título judicial.

3.3. O presente termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 33 da Lei Complementar estadual nº. 144/2018, após a ocultação dos dados pessoais sensíveis.

3.4. As controvérsias eventualmente surgidas quanto a esse acordo serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo nos termos expostos, em 02 duas vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos decorrentes da composição entabulada.

Goiânia, 26 de julho de 2021.

César Augusto Sotkeviciene Moura
Secretário de Estado da Cultura (interino)
(Assinatura Eletrônica)

Adriane Nogueira Naves Perez
Procuradora do Estado
(Assinatura Eletrônica)

Danilo de Souza Medeiros

Sérgio Silva Alves

Patrícia Vieira Junker
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual Procuradora do Estado
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Procurador (a) do Estado**, em 26/07/2021, às 11:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a)**, em 27/07/2021, às 19:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE NOGUEIRA NAVES PEREZ, Procurador (a) Chefe**, em 28/07/2021, às 15:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000022230484** e o código CRC **F94C4ECB**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE -
GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 201300027000641

Danilo de Souza Medeiros
Digitally signed by Danilo de Souza Medeiros
Date: 2021.08.03 14:59:31 -03'00'

Assinado de
forma digital
por SERGIO
SILVA ALVES
Dados:
2021.08.03
15:13:55 -03'00'

SERGIO
SILVA
ALVES



SEI 000022230484